



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa objetivando o fornecimento de material de consumo (kits escolares) e demais elementos indispensáveis destinados a atender ao evento PROJETO CONCILIADOR MIRIM EDIÇÃO DE 2026, nos termos do DFD - Documento de Formalização da Demanda nº 27 (5779701) acostado aos autos;

Considerando que a unidade técnica responsável pelos estudos e planejamento, objetivando a realização da contratação proposta, conforme disposto nos ETP 35 (5782467) e no Termo de Referência (5782981);

Considerando o procedimento de pesquisa de preços (5822497, 5822503 e 5822573) realizado pela unidade técnica demandante, com a juntada aos autos da Planilha Comparativa de Preços (5880125) e da Pesquisa de Preços - Documento de Formalização - Análise Crítica (5880130) pela SLC sendo mais vantajosas para a Administração as de identificadores de nºs 5822497 (itens 1, 2 e 4) e 5822503 (itens 3 e 5);

Considerando o disposto no Despacho PB-GABNFP (5879509) sobre a existência de disponibilidade orçamentária, previsão do PCA/2026 (5436332), com alterações posteriores, sob a classificação "JC3MTa2NA", Centro de Custos "NA - PAC (ANEXO 2) (CUSTEIO)" e teto de gastos em quantidade suficiente para atender à demanda do Estudo Técnico Preliminar 35 (5782467), c/c o Termo de Referência Material de consumo - Kits escolares (5782981), enquadrando-se no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas" e Natureza de Despesa "3.3.90.00 - Despesa de Custeio" conforme valores relacionados no referido Despacho;

Considerando a comprovação, por meio de certidões acostadas aos autos, da regularidade subjetiva da empresa com oferta mais vantajosa, relativamente às condições de contratação com Administração, bem como documentos essenciais de habilitação à luz do disposto no Capítulo VI da Lei 14.133/2021;

Considerando que a Seção de Licitações e Contratos emitiu a Informação (5880894), que, após análise das pesquisas de preços (5822497, 5822503 e 5822573) juntadas no presente processo atestou a regularidade do procedimento, tendo em vista o cumprimento das regras e procedimentos contidos na IN nº 65/2021, declarando a **dispensa de licitação**, à luz do **artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com a realização da classificação da demanda pelo Padrão Descritivo de Materiais (PDM)/ Código dos Serviços do Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços do Governo Federal conforme descrições/valores constantes na referida informação e nos termos do [art. 4º § 2º da IN nº 67 DE 2021](#);

Considerando o teor do Despacho PB-SLC (5880897) em que efetuou o atesto quanto à regularidade dos procedimentos adotados pela Seção de Licitações e Contratos, realizando-se o controle de gestão em relação às conformidades do feito, restando dispensada a emissão de parecer da Seção de Assessoria Jurídica-SAJ, em razão do pequeno valor da contratação, de que trata o art. 75, I ou II, e § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, nos termos da IN AGU nº 1, de 13/09/2021;

Considerando o disposto nos arts. 72, VIII, e 75, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.807/2025;

Considerando as regras de instrução processual para os procedimentos de contratação direta fixados pelo artigo 7º da Portaria da Direção do Foro nº 39/2022 (2636759);

Considerando, ainda, que foram acrescidos os anexos IV (Pesquisa de Preços - Documento de Formalização - Análise Crítica (5880130) e V (Checklist (riscos de procedimentos e controle de gestão) (5882927)), à Portaria da Direção do Foro nº 57/2022 (2729416), pela Portaria da

Direção do Foro nº 134/2024 (4751513), que tratam sobre riscos dos procedimentos e controles de gestão; e,

Considerando a delegação de competência contida nos incisos XXIV e XL do artigo 1º da Portaria da Direção do Foro nº 24/2025 (4906084) alterada pelas Portarias da Direção do Foro nº 161/2025 (5425367) e nº 12/2026 (5677510), decido:

1. **Aprovar** os Estudos Técnicos Preliminares nº 35 (5782467) e o Termo de Referência ((5782981);

2. **Ratificar** a dispensa de licitação declarada pela Seção de Licitações e Contratos nos termos contidos nos documentos nºs 5880894 e 5880894;

3. **Autorizar** a contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundada no art. 75, inc. II, Lei 14.133/2021, da empresa **FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 19.750.069/0001-60, no valor total de **R\$ 3.038,70** (três mil e trinta e oito reais e setenta centavos), e da empresa **MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 08.388.921/0001-85, no valor total de **R\$ 1.438,80** (mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) conforme orçamentos (5822497 e 5822503) acostados aos autos;

4. **Determinar** a emissão da nota de empenho da despesa, utilizando-se do crédito orçamentário disponível no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas" e Natureza de Despesa "3.3.90.00 - Despesa de Custeio", em favor da empresa mencionada no item anterior, restando atendidas as exigências quanto a sua regularidade fiscal;

5. **Determinar** a realização de publicidade da presente contratação, nos termos fixados no art. 72, parágrafo único, c/c o art. 94, ambos da Lei 14.133/2021;

6. **Autorizar** a formalização da presente contratação por meio de nota de empenho de despesa, nos termos fixados no art. 95, da Lei 14.133/2021;

7. À Seção de Orçamento e Finanças-SOF e à Seção de Licitações e Contratos-SLC para cumprimento.

Cumpra-se. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 11/05/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5883585** e o código CRC **EDE80D98**.